

## **PORTARIA N° 08/2025 - PPGH / CH / UFC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as políticas internas do uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos, qualificação, dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará.

O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria N° 39/PRPPG/UFC, DE 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e regulamenta o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC de 06 de novembro de 2025, em seu Art. 2º, inciso II, o qual determina a publicação de portarias ou resoluções internas sobre, o percentual e os trechos máximos passíveis de similaridade para os trabalhos produzidos pelo programa.

**RESOLVE,**

### **CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE**

**Art. 1º** - As dissertações, teses e materiais de qualificações apresentados à bancas examinadoras deverão ser submetidos a uma ferramenta de detecção de similaridade, conforme indicado na Portaria N° 39/PRPPG/UFC e na Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Ceará, fixa o percentual máximo aceitável de similaridade em até 30% (trinta por cento), excluindo do relatório as referências bibliográficas e citações diretas, para todas as produções bibliográficas produzidas no Programa: atividades avaliativas de disciplinas, materiais de qualificação, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Art. 3º** - Não será permitida a homologação de qualificação e defesa de dissertação ou tese caso o relatório de similaridade ultrapasse o limite de 30% sem justificativa documentada, assinada pelo discente e pelo orientador(a), aprovada pela coordenação do Programa.

**Art. 4º** - Os docentes deverão realizar a detecção de similaridade dos materiais de qualificação, das dissertações e teses e dos trabalhos avaliativos, se for o caso, utilizando o

software de verificação indicado na Portaria nº 39/PRPPG/UFC e na Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 5º** - O(a) discente deverá submeter os documentos necessários para o cadastro de banca de qualificação e defesa, por meio do sistema acadêmico, incluindo o relatório de similaridade assinado pelo(a) orientador(a), conforme Portaria nº 39/PRPPG/UFC e Instrução Normativa nº 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

## **CAPÍTULO II – DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)**

**Art. 6º** - As permissões para o uso de ferramentas de IA e os casos em que a sua utilização é vedada, deve respeitar os princípios estabelecidos pela Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC, listados nos seguintes artigos e incisos: Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; e Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 7º** - Caberá a cada docente explicitar, no Plano de Ensino da disciplina ou em orientações específicas de cada atividade avaliativa, quais modalidades de uso serão admitidas ou vedadas, escolhendo entre: I – proibição integral do uso; II – permissão condicionada à devida citação; III – permissão caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa. As atividades avaliativas, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II e III da Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC.

**Art. 8º** - Caso o docente opte por permitir o uso de IA, condicionado à devida citação, ou permitir caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa, o material deverá ser submetido à verificação de similaridade e obedecer o limite de percentual estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as defesas (qualificações, dissertações, teses) protocoladas e atividades avaliativas submetidas a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Prof. Gilberto Gilvan Souza Oliveira**  
*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História*